



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, com sede à Rua Almeida Prado, nº 154, Sala 06, Papicu, Município de Fortaleza/Ce, CEP 60.176-080, Telefones: (85) 3065 7666, inscrita no CNPJ sob nº 05.755.332/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 20000002089344 SSP CE e CPF nº 005.125.463-80, residente e domiciliado à Av Beira Mar, nº 2780, Apt 1004, Mucuripe, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP.: 60.115-190, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2019-SEINF/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

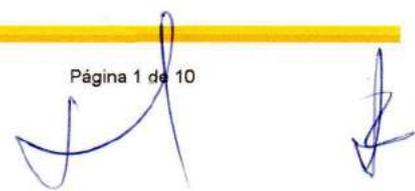
2.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000m³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500m³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela SEINFRA 26 – Sem Desoneração), <http://www.caixa.gov.br> (Tabela SINAPI DEZ/2018), além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.451.686,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Federal e Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária: **28.01.18.544.0109.1351.4.4.9051.00.1.510.0000.00 (Recurso Federal);**





28.01.18.544.0109.1351.4.4.9051.00.1.001.0000.00 (Recurso Municipal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) de cada mês, exceto a primeira

que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria nº 001/2019-SEINF, de 17 de janeiro de 2019**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

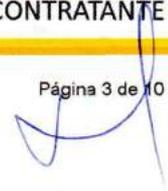
6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE



relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEINF solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SEINF, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SEINF, sob pena de retardar o processo de pagamento;

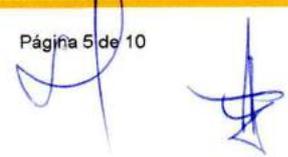
f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

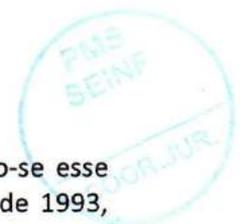
g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão





ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SEINF, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR/FISCAL na pessoa do Eng.º **Yan Frota Farias**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO B – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO E**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO C**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante





Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.3.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea “a”.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

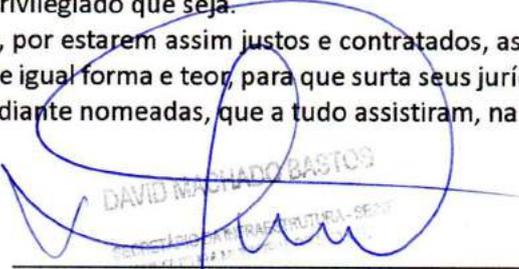
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

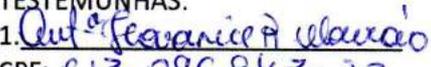
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

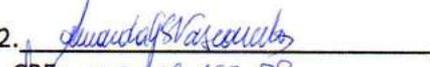
Sobral, 16 de outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

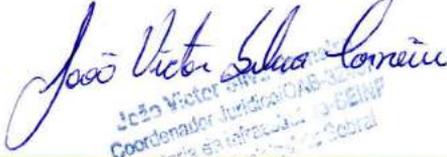

PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CARLOS HENRIQUE DUMAR ANTERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 813.096.943-20

2. 
CPF: 043.119.163-88

Visto da Assessoria Jurídica:


João Victor Silva Correia
Coordenador Jurídico DAS-SEINF
Secretaria de Infraestrutura - Sobral

ANEXO I EDITAL SMS Nº 11/2019 RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EM ORDEM ALFABÉTICA ATENÇÃO BÁSICA	
CÓDIGO 01 AB - ODONTÓLOGO	
NOME	PONTUAÇÃO
ANDRÉ PEREIRA DE LIMA	18,0
ANTONIO GUTEMBERG MESQUITA NETO	6,5
DEBORAH VASCONCELOS TAUMATURGO DIAS	9,0
LUCIANA DELLAMANO CHACON	37,5
SAMARA RODRIGUES BONFIM	8,5
SANEVA OLIVEIRA DA SILVA	19,0
YVINA KARINE PARENTE CARNEIRO	16,5
CÓDIGO 02 AB - MÉDICO GENERALISTA	
NOME	PONTUAÇÃO
ANTONIO LUCAS ARRUDA BORGES	19,5
BENEDITA TATIANE GOMES LIBERATO	26,5
BRUNO VASCONCELOS ARAGÃO	8,5
FELIPE MACHADO DOS REIS	13,5
FELIPE PEIXOTO NOBRE	14,0
FRANCISCO THYAGO ARAÚJO VIEIRA	24,0
IARA TOMAZ PARENTE	8,0
IGOR MORAIS ALVES	6,0
INDRA ANGELO RODRIGUES	14,0
JOSE RODOLFO TEIXEIRA DA CUNHA	18,0
LARA MARTINS RODRIGUES	18,0
TULIO AUGUSTO NOGUEIRA COLARES	12,0

ANEXO II EDITAL SMS Nº 11/2019 RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO EM ORDEM ALFABÉTICA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
CÓDIGO 03 AE - MÉDICO UROLOGISTA	
NOME	PONTUAÇÃO
BRUNO MOREIRA MAPURUNGA	42,0
GUILHERME TIBURTINO DE QUEIROZ SALES	28,5
RAFAEL PAIVA ARRUDA	51,0
CÓDIGO 04 AE - MÉDICO PNEUMOLOGISTA	
NOME	PONTUAÇÃO
NATALIA PAULA GOMES	44,0
RICARDO HIDEO TOGASHI	67,5
CÓDIGO 05 AE - MÉDICO PEDIATRA	
NOME	PONTUAÇÃO
IZE MELO AMARAL	15,0
SÂMIA MARQUES LOURENDO LANDIM	18,0
SILVANA MARIA DE SOUSA ALVES GOMES	42,0
CÓDIGO 06 AE - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	
NOME	PONTUAÇÃO
CÍCERO SILVERIO DE PAIVA	47,0
FELIPE MENDES CONRADO	55,0
GUSTAVO MESQUITA LANDIM	40,0
TARCÍSIO AGUIAR LINHARES FILHO	51,5
THIAGO CORREIA DE OLIVEIRA	69,0
CÓDIGO 08 AE - MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	
NOME	PONTUAÇÃO
ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE VASCONCELOS	46,5
CARLA ROBERTA MACEDO DE SOUSA	51,5
CLAUDIA PRISCILLA DE SOUZA	7,5
EMANUEL PINHEIRO PEQUENO	46,5
FRANCISCO AIRTON RANGEL FILHO	47,0
GUARANY MONT ALVERNE DE ARRUDA	62,0
JOSÉ JUVENAL LINHARES	84,0
LIANA GONÇALVES ARAGÃO ROCHA	39,5
CÓDIGO 09 AE - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA MEDICINA FETAL	
NOME	PONTUAÇÃO
MÁRCIO FRAGOSO VIEIRA	62,0
CÓDIGO 10 AE - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA GERAL E OBSTETRA	
NOME	PONTUAÇÃO
JOEL CARVALHO PONTE	38,0
NILTON CESAR RODRIGUES VERAS	29,0
RAIMUNDO NONATO ARAUJO	32,0
CÓDIGO 11 AE - MÉDICO CLÍNICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	
NOME	PONTUAÇÃO
SÉRGIO RICARDO FLORENCIO LIMA	22,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUEI DUMMAR ANTERO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de 03 (três) reservatórios apoiados com capacidade para 1000m³ e 01 (um) reservatório apoiado com capacidade para 500m³, na sede do Município de Sobral - CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2019-SEINF/CPL. VALOR: R\$ 1.451.686,67 (um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: YAN FROTA FARIAS. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Carlos Henrique Dummar Antero - Representante legal da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ASFALTOS NORDESTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.791.741/0001-09, representado pelo Sr. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material betuminoso para utilização da Usina de Asfalto de Sobral, objetivando a pavimentação e recapeamento asfáltico do Município. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 111/2018-SEINF/CPL. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 60 (sessenta) dias corridos, de 22/10/2019 a 21/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Pedro Ferreira dos Santos Neto - Representante da ASFALTOS NORDESTE LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.312/0001-04, representado pelo Sr. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE. OBJETO: Suprimir os serviços inicialmente contratados, cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada para executar obra de construção de uma Praça na Localidade de Ponta da Serra, em Sobral/CE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 021/2019-SEINF/CPL. VALOR: Importa em uma supressão de R\$ 2.785,20 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondendo ao percentual de 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) dentro do patamar permitido por Lei. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Romeník Parente - Representante da FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE-ME. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

PORTARIA Nº 122/2019 - SEINF - A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra; RESOLVE: Art. 1º. Compor uma comissão com a finalidade acompanhar, fiscalizar, realizar medições, emitir termo de recebimento provisório e definitivo de obra, decorrente contrato administrativo nº 013/2019 - SEINF, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ARENINHA DA MARGEM ESQUERDA, SITUADA NA AV. FERNANDES TÁVORA, EM SOBRAL/CE. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de outubro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO			CREA/CAU/RNP	MATRÍCULA
1º Fiscal	CLEVIO GOMES VASCONCELOS MENDES	Engenheiro Civil	55908	20565
2º Fiscal (Supervisão)	DAVID MACHADO BASTOS	Engenheiro Civil - Secretário da Infraestrutura	40741	19930
Suplente	JOSÉ STENIO ARAUJO MENDES	Engenheiro Civil	52694	20567

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 - SECJEL que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1570/2016 e na Lei Autorizativa nº 1912/2019. OBJETO: Realização do Campeonato Sobralense de Futebol de Salão, conforme plano de trabalho. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), oriundo dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária nº 2201.27.8.12.0047.2.2.64.3.3.50.39.00.01.01.01. VIGÊNCIA: De 17 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - e Francisco José Oliveira Ferreira - Representante da LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Pentecoste, através da Secretaria de Educação, torna público que encontra-se a disposição dos interessados, a Chamada Pública Nº 03/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE conforme §1º do Art. 14 da Lei N.º 11.947/2009, Resolução do FNDE 26/2013 e Resolução FNDE N.º 04/2015. O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda será até o dia 07/11/2019 às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N- Centro Pentecoste-CE. Maiores informações pelo fone (85) 3352-2617. Cópia completa do Edital poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Pentecoste, de segunda a sexta-feira, ou através dos sites www.pentecoste.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br.

Pentecoste-CE, 17 de outubro de 2019.
JOSÉ RÉGIS QUINTELA GOMES
Secretário de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 20190532. ORIGEM: Tomada de Preços Nº 2019.07.08.01. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência à Agricultura. CONTRATADA(O): HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para a Urbanização do Parque de Rodeio, com a Construção de uma Praça, Camarotes e Arquibancadas, na sede do Município de Piquet Carneiro, conforme especificações contidas no Projeto Básico. VALOR TOTAL: R\$ 385.897,95 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Projeto 0701.201220012.1.028 Ampliação, Reforma e Urbanização do Parque de Rodeio Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 385.897,95. VIGÊNCIA: 17 de outubro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2019.

AVISO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.10.02.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE torna público que o Edital e o Termo de Referência Reformulados referentes ao Pregão Presencial Nº 2019.10.02.01, cujo OBJETO é: Aquisição de Equipamentos e material permanente destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piquet Carneiro-CE, encontram-se disponíveis no portal do TCE e no site do Município. Abertura dia 28 de outubro de 2019, às 09h. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08h às 11h).

Piquet Carneiro-CE, 16 de outubro de 2019.
FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2019.10.17.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados pertencente à Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE. Data e Horário da Abertura: 31 de outubro de 2019, às 10:00 horas. Informações: fone (88) 3579-1210.

Quixelô-CE, 17 de outubro de 2019.
LUIZ MOSES DE ABREU NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 07.003/2019

O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 04 de Novembro de 2019 às 10 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000, São Benedito - CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca na Sede e Distritos do Município de São Benedito/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 12:00 horas ou pelo site eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

São Benedito-CE, 17 de outubro de 2019.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Concorrência Pública Nº 2018.05.15.001. Extrato do Primeiro Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 20182124, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.05.15.001, cujo objeto é: execução dos serviços do processo de reabilitação e melhoramento da rodovia vicinal de acesso às Comunidades de Cágado, Caiçara e Salgado (trecho 02 que liga a localidade de Curral Grande à localidade de Cágado) com extensão de 5,36 km, no Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratado(a): Copa Engenharia LTDA. Prazo de Duração: 03/01/2019 à 25/06/2020. Contrato Nº 20182124. Assina Pelo(a) Contratado(a): Eduardo Aguiar Benevides. Assina pela Contratante: Brenna Kesia Moreira de Abreu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 045/2019 - SEINF. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. David Machado Bastos. CONTRATADA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 05.755.332/0001-08, representada pelo Sr. Carlos Henrique Dummar Antero. Objeto: "Contratação de empresa especializada para executar obra de construção de 03 (três) reservatórios apoiados com capacidade para 1000m³ e 01 (um) reservatório apoiado com capacidade para 500m³, na sede do Município de Sobral-CE". Modalidade: Tomada de Preços Nº 048/2019-SEINF/CPL. Valor: R\$ 1.451.686,67 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos). Gestor/Fiscalização: Ym Frotas Farias. Prazo de Execução: O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. Prazo de Vigência: O prazo de vigência será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. Signatários: David Machado Bastos - Secretário da Infraestrutura - Carlos Henrique Dummar Antero - Representante Legal da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Data da Assinatura: 16 de outubro de 2019. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINF. Data da Publicação: 16 de outubro de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 65/2019-SEINF

Data de Abertura: 05/11/2019, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Praça na Várzea Grande, bairro Dom Expedito, Município de Sobral-CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 065/2019-SEINF. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157.

Sobral-CE, 17 de outubro de 2019.
KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12.015/2019

A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços referente à Tomada de Preços Nº 12.015/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de quadra escolar, localizada no Sítio São João dos Candidos - Marruás - Tauá/CE. Vencedora: Empresa: Laporte Engenharia EIRELI, Valor Global: R\$ 213.951,88 (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). Fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Integra dos documentos na Sala de Licitações à Rua Cel. Lourenço Feitoso, 211, Altos, Banco do Brasil.

Tauá-CE, 16 de outubro de 2019.
JOSÉ MATHEUS BARBOSA FERREIRA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08.018/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi/CE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 08.018/2019 - TP, critério de Julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto a pavimentação em intertravado na Avenida Maria Eleizita Barbosa no Município de Trairi/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do edital. A Sessão será realizada às 10:00 horas do dia 07 de novembro de 2019, na Sala nº 02 da Comissão situada à Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 356 - Planalto Norte - Trairi/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirida no endereço acima mencionado, no horário de 07:30 às 11:30 horas. Maiores informações no endereço citado.

Trairi-CE, 16 de outubro de 2019.
JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 19101501-SEDUC, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE 02/2019-SEDUC, Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: Siga Locações e Construções EIRELI - EPP. Objeto: contratação dos serviços de transporte escolar para o Município de Viçosa do Ceará. Vigência do Contrato: da Data da Assinatura do Contrato até 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 4.551.934,68 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Assina pela Contratada: Antônio Moreira Mota Júnior. Assina pela Contratante: José Luciano Alexandre Mendes.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019-SEDUC

Objeto: contratação dos serviços de transporte escolar para o Município de Viçosa do Ceará. Vencedor: Siga Locações e Construções EIRELI CNPJ: 11.107.890/0001-51, com valor total de R\$ 4.551.934,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Atendidas todas as exigências editalícias. Homologo a Licitação na forma da Lei.

Viçosa do Ceará-CE, 9 de outubro de 2019.
JOSÉ LUCIANO ALEXANDRE MENDES
Secretário de Educação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PP013/2019

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes (cadeira odontológica e espectrofotômetro) para o Centro de Especialidades Municipal e para Estratégias Saúde da Família do Município - Saúde Bucal, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresa vencedora: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME;
Lote 2: no valor de R\$ 8.000,00.
SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI;
Lote 1: no valor de R\$ 38.700,00.

Anchieta, 14 de outubro de 2019
JANAÍNA PETRI P. FERNANDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1-028/2019

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender as famílias da rede socioassistencial do Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Apiacá; Contratada: Lucileia Gomes Basil Lopes (CPF nº 031.568.607-35); Ementa: corrige o nome da contratada, mantendo as demais cláusulas contratuais.

